



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 034/2024:** PRORROGA A LEI 1024/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA - FEIRA
20 DE MARÇO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAB
2021/2024



DECRETO Nº 34/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Prorroga a Lei 1024/2023, de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 1024/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar suas pendências fiscais de forma facilitada e promover o equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO que a legislação municipal confere ao Executivo a possibilidade de regulamentar a Lei nº 1024/2023, no que couber;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do REFIS por mais 90 dias, revista no Artigo 1º, §4º da Lei Municipal Nº 1.024/2023.

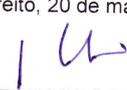
DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a prorrogação por mais 90 (noventa) dias a vigência do REFIS previsto na Lei 1024/2023 - Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos;

Art. 2º - Durante o exercício de 2024, os contribuintes poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal nos termos estabelecidos pela Lei de Refis 2023, com os benefícios e condições ali previstos até a data final prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.


TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal